



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2836/2024**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Processo nº 0879723-90.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----.

Trata-se de Autor, de 70 anos de idade, com diagnóstico de **carcinoma urretal vesical invasivo**, sendo solicitada **quimioterapia sistêmica** (Num. 126542260 - Pág. 7). Foi pleiteado o tratamento de **quimioterapia** (Num. 126538623 - Pág. 6).

Informa-se que o tratamento de **quimioterapia** pleiteada **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autor (Num. 126542260 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o tratamento de **quimioterapia** pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **quimioterapia de carcinoma urotelial avançado** e **quimioterapia do carcinoma de bexiga**, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.04.02.040-0 e 03.04.04.007-0.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **06 de maio de 2024** para **ambulatório 1ª vez – planejamento em radioterapia**, sob o ID ----- com situação **Chegada Confirmada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ, agendamento para **24/05/2024 às 08:00 no Hospital Mário Kroeff**. No histórico da solicitação consta em 16/07/2024 – chegada confirmada na unidade executora Hospital Mário Kroeff.

Cabe ressaltar que o Hospital Mário Kroeff, se trata de unidade habilitada na **Rede de Alta Complexidade Oncológica** no Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, cabendo a referida unidade a responsabilidade pelo tratamento,

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO**  
**RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02